



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 00072/2021-CPL - 07/12/2021

Ocorrência: Rescindido unilateralmente.

TERMO RESCISÓRIO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS, PARA RESCINDIR O CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Termo de rescisão contratual firmado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita **JOYCE RENALLY FELIX NUNES**, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, objetivando promover a rescisão do respectivo contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 00003/2021, no termos do Processo de Aditamento Inexigibilidade nº 00003/2021; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora rescindido tem por objeto: Contratação de Profissional do Setor Artístico: Gegê Bismarck, que tem como objetivo se apresentar na Feira de Artesanato e Gastronomia no dia da Emancipação Política deste Município, através de apresentação aberta ao público, prevista para o dia 22 de Dezembro de 2021, no Centro Histórico do Município.

CONTRATADO: **JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA** - RUA ABDISIO MILITAO PRAZERES DOS SANTOS, 73C - VILA CABRAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 26.001.035/0001-39.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Rescindir o contrato observadas as disposições nele contidas (Cláusula Décima) e na legislação pertinente (Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS DA RESCISÃO:

Consideradas as cláusulas e condições estabelecidas no respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido unilateralmente por determinação do Contratante - Art. 79, I, c/c Art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Considerando que o Instrumento é pertinente e tornar-se-á Ato Jurídico perfeito e abacado, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em específico o(s) art.(s): 78, inciso XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato 79, inciso: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;], §1º [A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente], e também o art. 80 no que couber, bem como a Clausula: DÉCIMA do respectivo contrato. Fica o referido instrumento rescindido de "forma unilateral", ficando registrado e firmado que as Sanções Administrativas previstas no "art. 87, em específico ao inciso: ..., NÃO, aplicar-se-á, a VIGORAR a partir da data de lavratura e assinatura do ato [rescisório]" aplicada(s) ao contrata. Foi garantida ampla defesa mediante notificação prévia, conforme postula lei pertinente: Art. 87, III, §2º

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 17 de Dezembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Adriana de N. Melo Pinto
051.765.684-11

Maris Isaura dos Santos
04194133404

PELO CONTRATANTE

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional
CPF nº 090.407.504-40